



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Segunda-feira • 24 de março de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1499



QR CODE

### SUMÁRIO

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                                  | 2  |
| <b>ATOS OFICIAIS</b>                                         | 2  |
| DECRETO (Nº 225/2025)                                        | 2  |
| DECRETO (Nº 226/2025)                                        | 3  |
| DECRETO (Nº 227/2025)                                        | 4  |
| RECOMENDAÇÃO 2025                                            | 5  |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS</b>    | 10 |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>                                | 10 |
| AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025)                    | 10 |
| AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025)                    | 10 |
| TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025)      | 11 |
| TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025)      | 19 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD</b> | 25 |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>                                | 25 |
| TERMO DE CREDENCIAMENTO (Nº 001/2025)                        | 25 |
| TERMO DE CREDENCIAMENTO (Nº 002/2025)                        | 34 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MANUELA PEDREIRA RODRIGUES

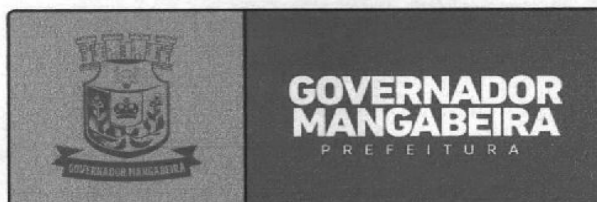
<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 225/2025)



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**DECRETO Nº 225/2025, 24 DE MARÇO DE 2025.**

*Dispõe sobre a exoneração da Senhora **Luciana de Oliveira Santana** da função de **Subgerente de Orientação Pedagógica - SEDUC** e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica exoneração, a pedido, a Senhora **Luciana de Oliveira Santana** da função de **Subgerente de Orientação Pedagógica - SEDUC**, Símbolo **CC-6**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal n.º 172/2025 de 16 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em **24 de março de 2025**.

  
**MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

**DECRETO (Nº 226/2025)**



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**DECRETO Nº 226/2025, 24 DE MARÇO DE 2025.**

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor **Ueverson Leite dos Santos** da função de **Assistente Técnico - SEDUC** e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica nomeado o Senhor **Ueverson Leite dos Santos** da função de **Assistente Técnico - SEDUC**, Símbolo **CC-3**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de março de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em **24 de março de 2025**.

  
**MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**DECRETO (Nº 227/2025)**



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**DECRETO Nº 227/2025, 24 DE MARÇO DE 2025.**

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor **Rafael Mascarenhas dos Santos** para ocupar a função de **Assistente II - SECEL** e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeado o Senhor **Rafael Mascarenhas dos Santos** na função de **Assistente II - SECEL**, Símbolo **CC-9**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

**Art. 2º-** O referido Servidor desempenhará suas funções no Departamento de Cultura e Eventos.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em **24 de março de 2025**.

  
**MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

## RECOMENDAÇÃO 2025



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça de Governador Mangabeira

### RECOMENDAÇÃO 202.9.48042/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio de sua representante adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, Art. 208 e ss., da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II);

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, § 2º da Resolução 164/2017 do CNMP autoriza, excepcionalmente, em caso de urgência, a expedição de recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada a presente notícia de fato após o Comandante da 27ª CIPM solicitar parecer ministerial acerca da atuação da Polícia Militar em eventos de “grau” de motocicletas, tendo em vista a necessidade de regulamentação e observância dos direitos constitucionais dos participantes e da ordem pública;

**CONSIDERANDO** que é vedado ao Ministério Público realizar consultoria jurídica de entidades públicas (Art. 129, IX da CF), não podendo emitir o parecer solicitado;

**CONSIDERANDO**, não obstante, a crescente realização de tais eventos no interior baiano e em cidades próximas, tais como Castro Alves e Cabaceiras do Paraguaçu, promovidas não apenas por particulares, mas também com apoio e promoção por parte de Prefeituras, Vereadores e Secretarias Municipais de Cultura;

ID MP 25350620 - Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por: HORTHÊNSIA FERNANDES LEÃO - 17/03/2025 09:15:05  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpb.a.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=3A6F12A2A1BE00AF0575>





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**CONSIDERANDO** que os referidos eventos se constituem na realização de diversas manobras em motocicletas, absolutamente arriscadas e sem qualquer tipo de segurança, popularmente conhecidos como “grau de motos”, em que os pilotos dos veículos pretendem demonstrar habilidade em “empinar” motocicletas e realizar outras manobras perigosas, colocando em risco não apenas sua própria segurança e integridade física, como também da população presente no local;

**CONSIDERANDO** que, consoante se depreende de variadas filmagens amplamente divulgadas pelos participantes e frequentadores de tais eventos por meio de redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, os pilotos e os garupas não se utilizam de quaisquer instrumentos de segurança;

**CONSIDERANDO** que se utilizar de redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas para divulgar as manobras perigosas é influenciar negativamente outras pessoas, inclusive jovens, crianças e adolescentes, que terminam por se interessar pela conduta ilícita;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo no serviço de saúde pública, o qual resulta em lotações de unidades básicas de saúde e hospitais, em decorrência dos vários acidentes que acontecem em razão das manobras realizadas no “grau”;

**CONSIDERANDO** os transtornos sociais associados, como o comprometimento da qualidade de vida, perturbação da ordem e segurança pública, e repercussão negativa no sossego e bem-estar da população local;

**CONSIDERANDO** que, para que a prática do “grau” seja considerada um esporte, conhecido como “Wheelie”, deve existir regulamentação prévia e específica, em que se estabeleça local adequado – não podendo ser realizado em vias de trânsito com circulação normal –, com uso obrigatório de itens e equipamentos de segurança (capacete, luvas, caneleiras, jaquetas, botas, entre outros), com observância a todas as leis de trânsito vigentes e sem colocar em risco quem transita e trafega pelo local;

ID MP 25350620 - Pág. 2

Documento assinado eletronicamente por: HORTHÊNSIA FERNANDES LEÃO - 17/03/2025 09:15:05  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=3A6F12A2A1BE00AF0575>





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**CONSIDERANDO** que o “grau” não configura prática esportiva e, em verdade, pode configurar infrações administrativas gravíssimas de trânsito, como, por exemplo, as previstas no art. 244 (“Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: I - sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo Contran; (...) III - fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;”), e no art. 175, ambos do Código de Trânsito Brasileiro (“Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.”), para as quais se preveem as sanções de aplicação de multa, suspensão do direito de dirigir, curso de reciclagem, apreensão do veículo e da CNH;

**CONSIDERANDO** que a prática do “grau” pode configurar o crime previsto no art. 308 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece como delituosa a conduta de “participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada”, com pena de detenção, de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor;

**CONSIDERANDO** que, para além do crime do art. 308 do CTB, quando do atendimento das ocorrências envolvendo os eventos do “grau”, as forças policiais usualmente identificam a prática de outros delitos, como a adulteração de sinal identificador de veículo automotor, previsto no art. 311 do Código Penal, com previsão de pena de reclusão, de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, expedir recomendações, consoante o disposto no art. 3.º, da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

ID MP 25350620 - Pág. 3

Documento assinado eletronicamente por: HORTHÉNSIA FERNANDES LEÃO - 17/03/2025 09:15:05  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=3A6F12A2A1BE00AF0575>





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Resolução no art. 4º da 164/2017 do CNMP, segundo o qual “a recomendação pode ser dirigida, **de maneira preventiva** ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”;

**RESOLVE**

expedir **RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ATRAVÉS DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA E DO SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, ou seus substitutos legais, para que:

1. Se abstenham de emitir alvará e autorizar a realização de eventos de “grau” de motocicletas em Governador Mangabeira;
2. Se abstenham de promover, apoiar, viabilizar, auxiliar, divulgar ou de qualquer forma cooperar com a realização de eventos de “grau” de motocicletas em Governador Mangabeira;
3. Promova a imediata comunicação a esta Promotoria e ao Comando da Polícia Militar em caso de conhecimento da realização de eventos de “grau” de motocicletas em Governador Mangabeira, que tenha ou não solicitado o alvará;

O descumprimento desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações cabíveis, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento.

Na oportunidade, **DETERMINO**, ainda, que sejam **encaminhadas cópias** da presente Recomendação **ao COMANDANTE DO 27º CIPM e à DELEGACIA**







MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**TERRITORIAL DE POLÍCIA CIVIL DE GOVERNADOR MANGABEIRA** para que adotem as providências necessárias a coibir e apurar as condutas ilícitas praticadas nos eventos de “grau” de motocicleta, atuando a fim de fiscalizar o efetivo cumprimento desta Recomendação.

Conceda-se ampla publicidade à presente recomendação, inclusive no pátio desta Promotoria de Justiça e imprensa local, a fim de a população seja cientificada da necessidade de acionar a polícia local para fins de combate aos crimes decorrentes da realização dos referidos eventos.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colho o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Registre-se e cumpra-se, valendo cópia da presente recomendação como ofício.

Governador Mangabeira/BA, 17 de março de 2025.

**HORTHÊNSIA FERNANDES LEÃO**  
Promotora de Justiça

ID MP 25350620 - Pág. 5

Documento assinado eletronicamente por: HORTHÊNSIA FERNANDES LEÃO - 17/03/2025 09:15:05  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=3A6F12A2A1BE00AF0575>



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025)**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025.**

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de aviamentos costura para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Mangabeira-BA., conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços e documentos de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 27/03/2025 às 17:00h. Termo de Referência pode ser obtido através do Portal Transparência do Município: <http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org>. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: [licitaçãomangabeira@gmail.com](mailto:licitaçãomangabeira@gmail.com)

Governador Mangabeira/BA, 21 de março de 2025.

Raul Pinho Sales  
Agente de Contratação  
Decreto nº 050/2025

**AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025)**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025.**

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de máquinas de costura para realização de curso de corte e costura desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Mangabeira-BA., conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços e documentos de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 27/03/2025 às 17:00h. Termo de Referência pode ser obtido através do Portal Transparência do Município: <http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org>. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: [licitaçãomangabeira@gmail.com](mailto:licitaçãomangabeira@gmail.com)

Governador Mangabeira/BA, 21 de março de 2025.

Raul Pinho Sales  
Agente de Contratação  
Decreto nº 050/2025

**TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025)**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AVIAMENTOS DE COSTURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – BAHIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                   | UND | QUANT |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|
| 01   | LINHA. Fio para Overlock, 100% Poliéster Texturizado. Espessura: 120mm. Composição: Poliéster. Não elástica. Acabamento macio. Tipo de apresentação: cone. Pacote com 10 unidades com 100gr. Cor: verde.    | PCT | 06    |
| 02   | LINHA. Fio para Overlock, 100% Poliéster Texturizado. Espessura: 120mm. Composição: Poliéster. Não elástica. Acabamento macio. Tipo de apresentação: cone. Pacote com 10 unidades com 100gr. Cor: vermelha. | PCT | 06    |
| 03   | LINHA. Fio para Overlock, 100% Poliéster Texturizado. Espessura: 120mm. Composição: Poliéster. Não elástica. Acabamento macio. Tipo de apresentação: cone. Pacote com 10 unidades com 100gr. Cor: amarela.  | PCT | 06    |
| 04   | LINHA. Fio para Overlock, 100% Poliéster Texturizado. Espessura: 120mm. Composição: Poliéster. Não elástica. Acabamento macio. Tipo de apresentação: cone. Pacote com 10 unidades com 100gr. Cor: azul.     | PCT | 06    |
| 05   | LINHA. Fio para Overlock, 100% Poliéster Texturizado. Espessura: 120mm. Composição: Poliéster. Não elástica. Acabamento macio. Tipo de apresentação: cone. Pacote com 10 unidades com 100gr. Cor: branca.   | PCT | 06    |
| 06   | LINHA. Fio para Overlock, 100% Poliéster Texturizado. Espessura: 120mm. Composição: Poliéster. Não elástica. Acabamento macio. Tipo de apresentação: cone. Pacote com 10 unidades com 100gr. Cor: preta.    | PCT | 06    |
| 07   | LINHA. Fio para Overlock, 100% Poliéster Texturizado. Espessura: 120mm. Composição: Poliéster. Não elástica. Acabamento macio. Tipo de apresentação: cone. Pacote com 10 unidades com 100gr. Cor: bege.     | PCT | 06    |
| 08   | LINHA DE COSTURA. Linha comum para máquina reta. Comprimento: 1.371m. Tipo apresentação: cone. Composição: poliéster. Acabamento macio. Não elástica. Composição: 100% poliéster. Cor: verde.               | UND | 50    |
| 09   | LINHA DE COSTURA. Linha comum para máquina reta. Comprimento: 1.371m. Tipo apresentação: cone. Composição: poliéster. Acabamento macio. Não elástica. Composição: 100%                                      | UND | 50    |

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

|    |                                                                                                                                                                                                 |     |     |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
|    | poliéster. Cor: vermelha.                                                                                                                                                                       |     |     |
| 10 | LINHA DE COSTURA. Linha comum para máquina reta. Comprimento: 1.371m. Tipo apresentação: cone. Composição: poliéster. Acabamento macio. Não elástica. Composição: 100% poliéster. Cor: amarela. | UND | 50  |
| 11 | LINHA DE COSTURA. Linha comum para máquina reta. Comprimento: 1.371m. Tipo apresentação: cone. Composição: poliéster. Acabamento macio. Não elástica. Composição: 100% poliéster. Cor: azul.    | UND | 50  |
| 12 | LINHA DE COSTURA. Linha comum para máquina reta. Comprimento: 1.371m. Tipo apresentação: cone. Composição: poliéster. Acabamento macio. Não elástica. Composição: 100% poliéster. Cor: branca.  | UND | 100 |
| 13 | LINHA DE COSTURA. Linha comum para máquina reta. Comprimento: 1.371m. Tipo apresentação: cone. Composição: poliéster. Acabamento macio. Não elástica. Composição: 100% poliéster. Cor: preta.   | UND | 100 |
| 14 | LINHA DE COSTURA. Linha comum para máquina reta. Comprimento: 1.371m. Tipo apresentação: cone. Composição: poliéster. Acabamento macio. Não elástica. Composição: 100% poliéster. Cor: bege.    | UND | 50  |
| 15 | LINHA DE COSTURA. Linha comum para máquina reta. Comprimento: 1.371m. Tipo apresentação: cone. Composição: poliéster. Acabamento macio. Não elástica. Composição: 100% poliéster. Cor: marrom.  | UND | 50  |
| 16 | LINHA DE COSTURA. Linha comum para máquina reta. Comprimento: 1.371m. Tipo apresentação: cone. Composição: poliéster. Acabamento macio. Não elástica. Composição: 100% poliéster. Cor: rosa.    | UND | 50  |
| 17 | AGULHA. Agulha pra Overlock Industrial. Ponta bola. Nº 12. Comprimento: 30mm. Tam: 47mm. Material: Aço. Modelo: DCX27. Pacote com 10 unidades.                                                  | PCT | 15  |
| 18 | AGULHA. Agulha pra Overlock Industrial. Ponta bola. Nº 14. Comprimento: 30mm. Tam: 47mm. Material: Aço. Modelo: DCX27. Pacote com 10 unidades.                                                  | PCT | 15  |
| 19 | AGULHA. Agulha pra Overlock Industrial. Ponta bola. Nº 11. Comprimento: 30mm. Tam: 47mm. Material: Aço. Modelo: DCX27. Pacote com 10 unidades.                                                  | PCT | 15  |
| 20 | AGULHA. Agulha para Máquina Reta Industrial. Cabo fino. Nº 12. Modelo: DBX1. Material: Aço.                                                                                                     | PCT | 15  |
| 21 | AGULHA. Agulha para Máquina Reta Industrial. Cabo fino. Nº 14. Modelo: DBX1. Material: Aço.                                                                                                     | PCT | 15  |
| 22 | AGULHA. Agulha para Máquina Reta Industrial. Cabo fino. Nº 11. Modelo: DBX1. Material: Aço.                                                                                                     | PCT | 15  |
| 23 | AGULHA. Agulha pra máquina doméstica. Ponta bola para costurar                                                                                                                                  | PCT | 50  |

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)





SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

|    |                                                                                                                                                                                                          |      |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|
|    | tecido fino/malha. Material: AÇO. Nº 11. Pacotes com 05 unidades.                                                                                                                                        |      |    |
| 24 | AGULHA. Agulha pra máquina doméstica. Ponta bola para costurar tecido fino/malha. Material: AÇO. Nº 12. Pacotes com 05 unidades.                                                                         | PCT  | 50 |
| 25 | AGULHA. Agulha pra máquina doméstica. Ponta bola para costurar tecido fino/malha. Material: AÇO. Nº 14. Pacotes com 05 unidades.                                                                         | PCT  | 50 |
| 26 | AGULHA. Agulha pra máquina doméstica. Ponta bola para costurar tecido fino/malha. Material: AÇO. Nº 16. Pacotes com 05 unidades.                                                                         | PCT  | 50 |
| 27 | ALFINETE. Unidades por embalagem: 480 ALFINETES para costura. Cabeças redondas coloridas. Tipo de cabeça em formato de pérola. Material da agulha: Aço inoxidável. Diâmetro da agulha: 01mm.             | UND  | 06 |
| 28 | TESOURA. Tesoura para costura. Tipo: Tesoura de alfaiate multi uso 26cm. Cabo Emborrachado em formato Ergonômico. Lâminas precisas e afiadas. Alto padrão de qualidade. Medidas: 26 cm x 8,5 cm x 1,5 cm | UND  | 04 |
| 29 | TESOURA. Tesouras para arremate. Tipo de corte: reto. Material da lamina: aço. Comprimento: 10cm. Material do cabo: metal.                                                                               | UND  | 10 |
| 30 | PINÇA. Pinça cursa com pescador para passagem de fios na máquina galoneira e Overlock. Material: aço inoxidável. Cor: prata.                                                                             | UND  | 06 |
| 31 | PINÇA. Pinças para elástico com garra. Tamanho: 8cmx0,4cm. Composição: metal. Peso: 03g.                                                                                                                 | UND  | 10 |
| 32 | BOBINA. Bobinas plásticas e altas para maquinas domésticas                                                                                                                                               | UND  | 50 |
| 33 | BOBINA. Bobina de papel pardo semi-kraft de 120cm de largura x 150m. Peso: 15 kg.                                                                                                                        | ROLO | 02 |
| 34 | TNT. Peso 40g. Tam: 50m x 1,40 de largura.                                                                                                                                                               | ROLO | 02 |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 030, de 22 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar**, atendendo aos requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.620,56 (dez mil seiscientos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)**.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.4. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6. Os demais requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. A execução do objeto deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo de entrega dos bens será de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Prefeitura do Município de Governador Mangabeira, Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17h.
- 5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de habilitação da empresa.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, sendo elas:

Habilitação jurídica

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

- 7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.
- h) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Qualificação Técnica

- a) Apresentar Atestado de capacidade técnica expedido e/ou Contrato de Prestação de Serviços por Entidades do Setor Público comprovando experiência na prestação dos serviços pertinentes.
- b) Apresentar no ato da contratação, registro de inscrição para o exercício de atividades, expedida pelo respectivo Conselho para a empresa contratada para execução dos serviços, se houver.
- c) Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo à CONTRATANTE a sua adequada fiscalização.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento, na forma do Acórdão TCU – Plenário 1201/2020.

Documentação Complementar

- a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 do Federal nº 14.133/2021, conforme modelo Anexo IV;
- b) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
- c) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNE.
- 9.4 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo V deste Aviso de Dispensa de Licitação.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)





**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo elencados:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401** – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.007** – Gestão de Outros Benefícios Socioassistenciais

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.008** – Gestão das Ações da Sec. Mun. de Assist. Social.

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00** – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

**FONTE DE RECURSOS: 15000000 / 16600000**

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**9. REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

**10. DAS SANÇÕES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

10.2. O Município de Governador Mangabeira reserva-se ao direito de impugnar a execução do objeto, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Governador Mangabeira – Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

*Eliane Ribeiro Leite*  
**Servidora Designada**

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)

**TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025)**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE MÁQUINAS DE COSTURA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CORTE E COSTURA DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – BAHIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                         | UND | QUANT |
|------|----------------------------------------------|-----|-------|
| 01   | Máquina Reta Indústria, com base, 110V.      | UND | 02    |
| 02   | Máquina Overlock Industrial, com base, 110V. | UND | 03    |
| 03   | Máquina Doméstica, com base, 110V.           | UND | 15    |
| 04   | Máquina Corte 04 Pol, 110V.                  | UND | 03    |
| 05   | Máquina Galoneira Industrial, com base, 110V | UND | 01    |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 030, de 22 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar**, atendendo aos requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 48.672,60 (quarenta e oito mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)**.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

4.5. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Os demais requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**5. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A execução do objeto deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de entrega dos bens será de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Prefeitura do Município de Governador Mangabeira, Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17h.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de habilitação da empresa.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, sendo elas:

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.
- h) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Qualificação Técnica

- a) Apresentar Atestado de capacidade técnica expedido e/ou Contrato de Prestação de Serviços por Entidades do Setor Público comprovando experiência na prestação dos serviços pertinentes.
- b) Apresentar no ato da contratação, registro de inscrição para o exercício de atividades, expedida pelo respectivo Conselho para a empresa contratada para execução dos serviços, se houver.
- c) Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo à CONTRATANTE a sua adequada fiscalização.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)





**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento, na forma do Acórdão TCU – Plenário 1201/2020.

Documentação Complementar

- a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 do Federal nº 14.133/2021, conforme modelo Anexo IV;
- b) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
- c) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNE.

9.4 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo V deste Aviso de Dispensa de Licitação.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo elencados:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401** – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.007** – Gestão de Outros Benefícios Socioassistenciais

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.008** – Gestão das Ações da Sec. Mun. de Assist. Social.

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00** – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

**FONTE DE RECURSOS: 15000000 / 16600000**

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**9. REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

**10. DAS SANÇÕES**

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.
- 10.2. O Município de Governador Mangabeira reserva-se ao direito de impugnar a execução do objeto, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Governador Mangabeira – Bahia, 26 de fevereiro de 2025.

*Eliane Ribeiro Leite*  
**Servidora Designada**

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO (Nº 001/2025)**



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup> Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa **V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.957.287/0001-90, com endereço à Avenida Osvaldo Reis nº 3.281 – Ed. Riviera Business Mall, Loja 01, Praia Brava, Itajaí/SC, neste ato representada pela sua sócio administradora MARINA RIGOBELLO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 90.714.659-51, inscrita no CPF/MF sob nº 993.687.300-91, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o arts. 74, IV e 79, III, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestação de serviços de Companhias Aéreas/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o Serviço de agenciamento de viagens - passagens aéreas e terrestres, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens, através do menor preço no dia da cotação.

1.2. As passagens deverão ser fornecidas conforme a demanda e solicitação da Secretaria requisitante.

1.3. A Credenciada deverá fornecer cotação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação da Secretaria, devendo contemplar todos os detalhes necessários, incluindo:

1.3.1. Especificações do voo: informações sobre os vôos, como datas, horários, destinos e número de vôos.

1.3.2. Condições de compra: regras para alterações e cancelamentos, bem como possíveis taxas associadas.

1.3.3. Preços: Valores individuais para cada passagem e possíveis descontos para compras em grupo ou múltiplas passagens.

1.3.4. Serviços inclusos: Detalhes sobre os serviços inclusos, como franquia de bagagem, refeições a bordo e assentos reservados.

1.3.5. Política de atendimento: informações sobre o suporte ao cliente e a gestão de problemas relacionados às passagens.

1.4. As cotações serão submetidas a análise, sendo que a de menor valor será considerada para a contratação, desde que atenda a todos os requisitos contidos no Edital e seus anexos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

- 1.4.1. Caso a cotação vencedora não esteja em conformidade com o disposto neste instrumento, a Administração poderá optar pela proposta de menor valor entre as demais apresentadas.
- 1.5. A Credenciada deverá garantir a emissão das passagens de acordo com os detalhes acordados e fornecer os comprovantes necessários para o processo de pagamento e controle.
- 1.6. Em caso de empate de duas ou mais credenciadas será realizado sorteio gravado e disponibilizados a todos os interessados.
- 1.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Governador Mangabeira.
- 1.8. A Credenciada deverá atender todas as solicitações de contratações efetuadas pelas Secretarias Municipais e Gabinete da Prefeita.
- 1.9. Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através dos fiscais de Termo de Credenciamento/Contratos, nomeados por Portarias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CREDENCIANTE.
- 2.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório com especificação dos serviços. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e do termo de credenciamento, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 2.5. Na Nota Fiscal de serviços deverá constar as retenções de impostos previstos na Lei, o número de empenho pelo qual o serviço será pago, a descrição completa do serviço realizado e a competência a que se refere.
- 2.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC ou outro índice que venha substituir, com juros de 0,5% ao mês calculados pró-data dia, até o efetivo pagamento.
- 2.7. Para fins de retenção do IR (imposto de renda) e demais tributos de empresas não optantes ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições (simples nacional), será adotada a IN RFB 1234/2012, recepcionada pelo município através do Decreto Nº 8917 DE 05/05/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

- 3.1. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento os seguintes prazos:
- 3.2. A CREDENCIADA estará apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento imediatamente após a assinatura deste.



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

3.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 11/03/2025 e prazo final dia 11/03/2026.

Parágrafo único. O presente termo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CREDENCIANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1. As despesas do presente Termo de Credenciamento/Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTARIA                                        | PROJETO DE ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                   | ELEMENTO DE DESPESA                                        | FONTE DE RECURSOS                                                         |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 0201 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito              | 2.003 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito                                                                                                                                                                                    |                                                            |                                                                           |
| 0301 - Sec. Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento. | 2.004 – Gestão das Ações da Secretaria de Fazenda e Orçamento.                                                                                                                                                                                         |                                                            |                                                                           |
| 0401 – Secretaria da Assistência Social.                    | 2007 – Gestão de Outros Benefícios Socioassistenciais.<br>2.008 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.<br>2013 – Gestão dos Recursos do SUAS-IGD/SUAS.<br>2019 – Gestão das Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente | 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 500/ 5001001/ 5001002/ 600/ 601/ 621/ 660/ 661/ 720/ 707/ 708/ 750/ 1569. |
| 0501 – Secretaria Municipal de Saúde                        | 2020 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde.<br>2021 – Gestão das Ações da Atenção Primária.                                                                                                                                                   | 339033.00 - Passagens e Despesas com Locomoção             |                                                                           |
| 0601 – Secretaria Municipal de Educação                     | 2026 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação.                                                                                                                                                                                                     | 339032.00 – Material de Distribuição Gratuita              |                                                                           |
| 0701 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.              | 2038 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. De Infraestrutura                                                                                                                                                                                           |                                                            |                                                                           |
| 0801 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. | 2040 – Gestão das Ações da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente.                                                                                                                                                                                   |                                                            |                                                                           |
| 0901 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos.           | 2045 – Manutenção da Sede da Secretaria de Serviços Públicos.                                                                                                                                                                                          |                                                            |                                                                           |
| 1001 – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.       | 2051 – Gestão das Ações da Sec. De Gestão Administrativa.                                                                                                                                                                                              |                                                            |                                                                           |
| 1101 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais.     | 2052 – Gestão das Ações da Sec. De Relações Institucionais.                                                                                                                                                                                            |                                                            |                                                                           |
| 1201 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.         | 2053 -Manutenção da Secretaria de Políticas Especiais                                                                                                                                                                                                  |                                                            |                                                                           |
| 1301 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.    | 2056 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.                                                                                                                                                                           |                                                            |                                                                           |

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1. Os valores devidos ao contratado serão atualizados, mediante aplicação do INPC ou outro índice que venha substituir.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

6.1.2. Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do Termo de Credenciamento/Contrato;

6.1.3. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente Termo de Credenciamento/Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

6.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CREDENCIANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse Termo de Credenciamento/Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em Termo de Credenciamento/Contrato, bem como nos termos da sua proposta;

7.1.2. Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato;

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

7.1.4. Manter durante a execução do Termo de Credenciamento/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.6. Observar durante a execução do Termo de Credenciamento/Contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução;

7.1.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

7.1.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

7.1.9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

7.1.10. Executar as obrigações assumidas no presente Termo de Credenciamento/Contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em Termo de Credenciamento/Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**





**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

8.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de Termo de Credenciamento/Contrato, nomeados por Portarias.

Parágrafo Único: Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento/Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento/Contrato será recebido:

9.1.1. Provisoriamente pelo responsável designado pela CREDENCIANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CREDENCIADA acerca do término do serviço;

9.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do Termo de Credenciamento/Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO**

10.1. A CREDENCIADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CREDENCIANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A CREDENCIADA estará sujeita às penalidades abaixo, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento/Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento/Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento/Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento/Contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento/Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

III - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento/Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

IV - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

V - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VI - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VII - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

VIII - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

IX - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XII - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, por:

12.1.1. Ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

12.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CREDENCIANTE;

12.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento/Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Mangabeira para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Termo de Credenciamento/Contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



Governador Mangabeira - Bahia, 11 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**MANUELA PEDREIRA R. SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA**  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

**1:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**2:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**TERMO DE CREDENCIAMENTO (Nº 002/2025)**



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup> Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa **G E M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.726.814/0001-10, com endereço à AV TANCREDO NEVES 2539 SL 1014 T. N IORQUE / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021, neste ato representada pela sua sócio administrador GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO, inscrito no CPF/MF sob nº 814.394.235-04, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o arts. 74, IV e 79, III, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestação de serviços de Companhias Aéreas/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o Serviço de agenciamento de viagens - passagens aéreas e terrestres, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens, através do menor preço no dia da cotação.
- 1.2. As passagens deverão ser fornecidas conforme a demanda e solicitação da Secretaria requisitante.
- 1.3. A Credenciada deverá fornecer cotação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação da Secretaria, devendo contemplar todos os detalhes necessários, incluindo:
  - 1.3.1. Especificações do voo: informações sobre os voos, como datas, horários, destinos e número de voos.
  - 1.3.2. Condições de compra: regras para alterações e cancelamentos, bem como possíveis taxas associadas.
  - 1.3.3. Preços: Valores individuais para cada passagem e possíveis descontos para compras em grupo ou múltiplas passagens.
  - 1.3.4. Serviços inclusos: Detalhes sobre os serviços inclusos, como franquia de bagagem, refeições a bordo e assentos reservados.
  - 1.3.5. Política de atendimento: informações sobre o suporte ao cliente e a gestão de problemas relacionados às passagens.
- 1.4. As cotações serão submetidas a análise, sendo que a de menor valor será considerada





**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

para a contratação, desde que atenda a todos os requisitos contidos no Edital e seus anexos.

1.4.1. Caso a cotação vencedora não esteja em conformidade com o disposto neste instrumento, a Administração poderá optar pela proposta de menor valor entre as demais apresentadas.

1.5. A Credenciada deverá garantir a emissão das passagens de acordo com os detalhes acordados e fornecer os comprovantes necessários para o processo de pagamento e controle.

1.6. Em caso de empate de duas ou mais credenciadas será realizado sorteio gravado e disponibilizados a todos os interessados.

1.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Governador Mangabeira.

1.8. A Credenciada deverá atender todas as solicitações de contratações efetuadas pelas Secretarias Municipais e Gabinete da Prefeita.

1.9. Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através dos fiscais de Termo de Credenciamento/Contratos, nomeados por Portarias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CREDENCIANTE.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório com especificação dos serviços. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e do termo de credenciamento, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. Na Nota Fiscal de serviços deverá constar as retenções de impostos previstos na Lei, o número de empenho pelo qual o serviço será pago, a descrição completa do serviço realizado e a competência a que se refere.

2.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC ou outro índice que venha substituir, com juros de 0,5% ao mês calculados por dia, até o efetivo pagamento.

2.7. Para fins de retenção do IR (imposto de renda) e demais tributos de empresas não optantes ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições (simples nacional), será adotada a IN RFB 1234/2012, recepcionada pelo município através do Decreto Nº 8917 DE 05/05/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento os seguintes prazos:



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

3.2. A CREDENCIADA estará apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento imediatamente após a assinatura deste.

3.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 11/03/2025 e prazo final dia 11/03/2026.

Parágrafo único. O presente termo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CREDENCIANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1. As despesas do presente Termo de Credenciamento/Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTARIA                                        | PROJETO DE ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                   | ELEMENTO DE DESPESA                                                                                                                                                   | FONTE DE RECURSOS                                                                        |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0201 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito              | 2.003 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito                                                                                                                                                                                    | 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica<br><br>339033.00 - Passagens e Despesas com Locomoção<br><br>339032.00 – Material de Distribuição Gratuita | 500/ 5001001/<br>5001002/ 600/<br>601/ 621/ 660/<br>661/ 720/ 707/<br>708/ 750/<br>1569. |
| 0301 - Sec. Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento. | 2.004 – Gestão das Ações da Secretaria de Fazenda e Orçamento.                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                       |                                                                                          |
| 0401 – Secretaria da Assistência Social.                    | 2007 – Gestão de Outros Benefícios Socioassistenciais.<br>2.008 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.<br>2013 – Gestão dos Recursos do SUAS-IGD/SUAS.<br>2019 – Gestão das Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente |                                                                                                                                                                       |                                                                                          |
| 0501 – Secretaria Municipal de Saúde                        | 2020 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde.<br>2021 – Gestão das Ações da Atenção Primária.                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                       |                                                                                          |
| 0601 – Secretaria Municipal de Educação                     | 2026 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação.                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                       |                                                                                          |
| 0701 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.              | 2038 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. De Infraestrutura                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                       |                                                                                          |
| 0801 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. | 2040 – Gestão das Ações da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente.                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                       |                                                                                          |
| 0901 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos.           | 2045 – Manutenção da Sede da Secretaria de Serviços Públicos.                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                       |                                                                                          |
| 1001 – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.       | 2051 – Gestão das Ações da Sec. De Gestão Administrativa.                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                       |                                                                                          |
| 1101 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais.     | 2052 – Gestão das Ações da Sec. De Relações Institucionais.                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                       |                                                                                          |
| 1201 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.         | 2053 -Manutenção da Secretaria de Políticas Especiais                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                       |                                                                                          |
| 1301 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.    | 2056 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                       |                                                                                          |

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1. Os valores devidos ao contratado serão atualizados, mediante aplicação do INPC ou outro índice que venha substituir.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

- 6.1.1. Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- 6.1.2. Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do Termo de Credenciamento/Contrato;
- 6.1.3. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente Termo de Credenciamento/Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- 6.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CREDENCIANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse Termo de Credenciamento/Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
  - 7.1.1. Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em Termo de Credenciamento/Contrato, bem como nos termos da sua proposta;
  - 7.1.2. Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato;
  - 7.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
  - 7.1.4. Manter durante a execução do Termo de Credenciamento/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - 7.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
  - 7.1.6. Observar durante a execução do Termo de Credenciamento/Contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução;
  - 7.1.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
  - 7.1.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
  - 7.1.9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
  - 7.1.10. Executar as obrigações assumidas no presente Termo de Credenciamento/Contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em Termo de Credenciamento/Contrato.



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de Termo de Credenciamento/Contrato, nomeados por Portarias.

Parágrafo Único: Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento/Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento/Contrato será recebido:

9.1.1. Provisoriamente pelo responsável designado pela CREDENCIANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CREDENCIADA acerca do término do serviço;

9.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do Termo de Credenciamento/Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO**

10.1. A CREDENCIADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CREDENCIANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A CREDENCIADA estará sujeita às penalidades abaixo, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento/Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento/Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento/Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento/Contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento/Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

III - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento/Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

IV - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

V - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VI - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VII - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

VIII - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

IX - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos





**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XII - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, por:

12.1.1. Ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

12.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CREDENCIANTE;

12.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento/Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Mangabeira para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Termo de Credenciamento/Contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.





Governador Mangabeira - Bahia, 26 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**MANUELA PEDREIRA R. SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**G E M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

**1:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**2:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000